



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],  
[REDACTED] e [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Universidade Estadual Paulista – UNESP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Informações sobre bolsas. Atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 245/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Universidade Estadual Paulista – UNESP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre bolsas de estudo e orçamento de pesquisas.
2. Em resposta e em recurso, o ente afirmou que os questionamentos já foram respondidos em ocasiões anteriores, e que os recursos já haviam sido decididos pela CEAI. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Nos presentes casos, o solicitante faz diversos questionamentos acerca de bolsas de estudo e orçamentos, tendo o ente indicado na manifestação de seu Chefe de Gabinete à CEAI que todas as informações atinentes a projetos de pesquisa financiados com recursos públicos, mediante interveniência da Fundunesp, foram fornecidas ao cidadão. Na ocasião, a Comissão Estadual de Acesso à Informação, última instância recursal na esfera administrativa em matéria de acesso a informações, por meio de decisão de 12/06/2019 que apreciou o recurso à Decisão OGE/LAI nº 352/2019, acatou a manifestação e reconheceu terem sido atendidos os pedidos realizados.
4. Oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

- estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”
5. Diante do exposto, tendo o ente alegado ter disponibilizado todas as informações referentes a bolsas de estudo, **conheço dos recursos**, e no mérito, **nego-lhes provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
  6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de julho de 2019.



**VERA WOLFF BAVA**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

*Maria Márcia Formoso Delsin*  
Assessora da Presidência  
Corregedoria Geral da Administração

MKL